

25/08/2023

Ministro Silvio Luiz de Almeida
Assessor Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos Carlos David Carneiro Bichara
Ministério dos Direitos Humanos
Esplanada dos Ministérios Bloco A – Térreo – Zona Cívico-Administrativa
CEP: 70054-906 – Brasília, DF

Senhor Ministro Silvio Luiz de Almeida e Senhor Assessor Especial Carlos David Carneiro Bichara,

Nós, cossignatários abaixo listados, vimos por meio desta indicar nossa preocupação quanto à adoção da Constelação Familiar, uma prática pseudocientífica, pelo Judiciário brasileiro. Pelos motivos que indicaremos brevemente abaixo, acreditamos que essa seja uma questão que exige atenção e providências, sob o risco de consolidar uma prática sem respaldo técnico ou científico e com alto potencial de violação de direitos humanos, principalmente da mulher, enquanto política pública dentro de um dos poderes da União.

O que é a Constelação Familiar?

A Constelação Familiar (CF) se pretende tanto uma prática terapêutica quanto uma técnica de resolução de conflitos. Como habitualmente ocorre com pseudociências, a sua origem não está vinculada a avanços no conhecimento clínico-científico, mas à obra particular de um único autor, o alemão Bert Hellinger.

Idealizador das Constelações Familiares, Hellinger propõe um método de base empírica, sem qualquer respaldo em evidências não observacionais, que tem como pano de fundo princípios esotéricos. Na lógica particular da CF, as relações familiares são influenciadas por três "leis do amor": pertencimento, hierarquia e equilíbrio. Postula-se a existência de uma "consciência coletiva da família" que agiria como uma força natural, como a gravidade. Postula-se ainda que, quando estas leis são violadas, membros futuros da família sofrem as consequências, mesmo sem ter consciência do evento causador¹.

1. Lei do Pertencimento: Cada membro da família tem direito a fazer parte dela, independente de seus atos. Se alguém é excluído, gerações futuras tentam equilibrar o sistema através da manifestação de doença e comportamentos considerados por Hellinger como "não naturais" para compensar o comportamento que causou a rejeição de um membro da família. (não é que o mesmo comportamento é replicado, mas uma consequência acontece, na forma de outro comportamento ou uma doença).

2. Lei da Hierarquia: Existem níveis dentro do sistema familiar, determinados pelo tempo (antecessores são respeitados pelos sucessores) ou importância (como o marido tendo uma

¹ Hellinger, B. A Simetria Oculta do Amor. Cultrix. 1999

posição superior à esposa em certos contextos). Em resumo, aqueles que vieram primeiro têm prioridade.

3. Lei do Equilíbrio: Nas relações familiares, o que um membro dá, o outro deve retribuir. Este equilíbrio garante que o sistema familiar se ajuste frente a perturbações passadas.

Em termos de "constelação familiar", as adversidades enfrentadas por uma pessoa muitas vezes originam-se de traumas de gerações anteriores, ou até mesmo de vidas passadas². Quando há uma quebra na ordem, como exclusão ou injustiça, cria-se um "emaranhado" que impacta gerações futuras, levando a conflitos, doenças e outros problemas. Hellinger, inclusive, relaciona desordens familiares a questões graves como câncer.

Uma sessão de constelação envolve três figuras: o constelador (analista), o constelado (paciente) e representantes (que assumem papéis de familiares do constelado, mesmo sem conhecê-los). O objetivo é identificar e resolver os emaranhados familiares.

Em sessões de constelação familiar, o constelado compartilha seu problema com o constelador, mencionando indivíduos envolvidos. Representantes são escolhidos para simular o constelado e as pessoas mencionadas. O constelador, observando a dinâmica dos representantes, interpreta o sistema familiar ou social do constelado, fornecendo soluções frequentemente verbalizadas em frases de reconhecimento ou afeto.

A lógica por trás do método se baseia no conceito de "campo morfogenético" do parapsicólogo Rupert Sheldrake, uma teoria não comprovada que sugere uma rede invisível transmitindo informações entre seres vivos.

Na prática, a constelação pode usar humanos ou bonecos como representantes. Quando humanos são usados, eles supostamente capturam informações do campo morfogenético, traduzindo-as em sensações ou movimentos, que o constelador interpreta. A falta de metodologia específica permite ainda arranjos com animais e diversas formas de reorganização livre das ideias, muitas vezes contraditórias, que Hellinger desenvolveu em dezenas de livros.

Importante notar que Hellinger atrelou sua obra e sua prática em CF a uma prática empresarial. Tanto a sua escola (que é sediada na Alemanha mas forma consteladores no mundo todo) quanto o referencial teórico e prático das CF foram registrados como marcas de uso exclusivo de seu fundador. No Brasil, a marca "Hellinger" é registrada no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual desde 2007. A Constelação Familiar, portanto, é indissociável de uma prática comercial.

Riscos da Constelação Familiar

A constelação familiar, conforme o site oficial de Hellinger, busca posicionar cada pessoa em seu "lugar devido" na família para promover a cura. Essa visão é embasada na crença de que a família possui uma estrutura hierárquica, com o pai frequentemente em destaque.

² Schober-Howorka, J. Family Constellation and Past Lives. Kindle Direct Publishing. 2012.

Hellinger sustenta visões tradicionais e patriarcais, onde ele considera ideal que a mulher siga o homem em diversas esferas da vida e que ambos tenham "papéis separados" mas sejam considerados "iguais".

Ele também apresenta conceitos inaceitáveis sobre temas como incesto e abuso sexual, sugerindo que há laços emocionais profundos originados de qualquer relação sexual, independentemente de consentimento. No livro "Reconhecendo Aquilo Que É: Conversas com Bert Hellinger", Hellinger afirma que vítimas de abuso sexual que se tornam prostitutas o fazem por um amor inconsciente ao abusador³. Estas perspectivas não são apenas opiniões, mas orientações para as terapias de constelação familiar, o que pode ser problemático para pacientes que buscam ajuda. O Conselho Federal de Psicologia já se manifestou quanto aos riscos da adoção da CF⁴.

Mas, para além dos riscos teórico e técnico, há o risco prático. Não é aceitável que práticas sem qualquer respaldo em boa literatura científica consigam permear e se alojar em instituições nacionais, em especial nos poderes da república. As constelações familiares são um ramo de uma árvore que também abriga casos recentes e perigosos como a fosfoetanolamina e a ozonioterapia aprovados pelo Congresso e o Plano Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) baixado pelo Ministério da Saúde⁵.

Direito Sistêmico: a constelação familiar no Judiciário

É suficientemente ruim que a constelação familiar tenha sido incluída no PNPIC em março de 2018, permitindo que o SUS custeie essa prática terapêutica, mesmo sem comprovação científica de sua eficácia. Pior, contudo, é que sob o nome de "Direito Sistêmico", essa abordagem tem sido aplicada no Judiciário, especialmente em processos de conciliação em Varas de Família⁶. A natureza machista e hierárquica da constelação leva um viés misógino para as conciliações. Uma reportagem de 2021 do jornal "O Globo" destacou um caso em que uma universitária foi forçada a reviver traumas de agressão e coagida a pedir desculpas ao ex-marido que a agrediu⁷.

Adoção pelo judiciário brasileiro

³ Hellinger, B. e Ten Hovel, G. Acknowledging What Is: Conversations with Bert Hellinger. Zeig Tucker & Theisen. 1999.

⁴

<https://site.cfp.org.br/em-nota-tecnica-sistema-conselhos-destaca-incompatibilidades-no-uso-da-constelacao-familiar-como-pratica-da-psicologia/> acessado em 20 de agosto de 2023.

⁵

<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2023/08/presente-no-sus-ozonioterapia-nao-recebeu-aprovacao-da-conitec.shtml> acessado em 20 de agosto de 2023.

⁶

<https://www.estadao.com.br/politica/gestao-politica-e-sociedade/falsificacao-da-ciencia-nao-deve-ter-lugar-no-judiciario/> acessado em 20 de agosto de 2023.

⁷

<https://oglobo.globo.com/brasil/direitos-humanos/mulheres-denunciam-que-justica-reabre-feridas-com-metodo-que-reencena-agressoes-para-solucionar-conflitos-1-25184779> acessado em 20 de agosto de 2023.

A Alternative Dispute Resolution (ADR) surgiu globalmente na década de 1970, mas se fortaleceu no Brasil entre 1980 e 1990 através de leis como a dos Juizados de Pequenas Causas e dos Juizados Especiais. A consolidação de métodos autocompositivos, como mediação e conciliação, veio com a Resolução n. 125/2010 do CNJ, o Código de Processo Civil de 2015 e a Lei de Mediação, tornando-se parte integrante do sistema de justiça para conflitos cíveis. Na justiça penal, a justiça restaurativa foi regulamentada pela Resolução n. 225/2016 do CNJ, incentivando a autocomposição em todos os tribunais de justiça do Brasil.

A constelação familiar não foi expressamente prevista nestas normas, mas os adeptos defendem que está incluída como método consensual de solução de conflitos, com base em certos artigos e resoluções, como o art. 1º da Resolução n. 125/2010 do CNJ e o art. 3º do CPC/2015, que enfatizam a solução consensual e o estímulo à mediação e conciliação por profissionais jurídicos.

A CF, portanto, se utiliza de fragilidades de políticas do CNJ, que não delimita critérios para quais técnicas podem ou não ser utilizados em métodos de resolução alternativa de conflitos judiciais, e tem seu uso ampliado dentro do judiciário nacional sem resistência. Mais que isso, com eventual endosso do próprio CNJ.

A constelação familiar no Judiciário brasileiro é aplicada, já na maioria dos estados, principalmente por iniciativa dos magistrados, usando sua autonomia e discricionariedade, e não devido às diretrizes dos tribunais. Eles a implementam inspirados pela promoção de métodos alternativos de resolução de conflitos e mencionam benefícios como a redução de demandas e eficácia do método, embora sem evidência científica.

Para além do judiciário, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) tem apoiado a adoção da prática entre profissionais do Direito. Seccionais de diversos estados criaram comissões e grupos de trabalho relacionados ao Direito Sistêmico e promovem cursos, palestras e divulgações sobre a prática, mostrando um interesse crescente na advocacia sistêmica como uma nova área de atuação. Ações no legislativo também correm sobre o assunto, inclusive propostas para regulamentação da profissão.

O crescimento da prática leva à criação de um mercado, que já oferece cursos de pós-graduação, havendo possibilidade de movimentos para que se torne curso de graduação, com o apoio do grupo que defende a regulamentação da prática profissional. É um exemplo raro das consequências amplas e graves de haver pouco rigor nas instituições brasileiras quanto à limitação de integração de práticas sem evidências científicas ao aparato estatal. Há uma permeabilidade excessiva, sendo as Constelações Familiares um sintoma (grave) de um problema crônico.

Sugestões de Encaminhamento

Apresentado, de maneira breve, o problema, sugerimos as seguintes ações de encaminhamento:

1. O Instituto Questão de Ciência, que é cossignatário do presente documento, pretende publicar um relatório detalhado sobre Constelações Familiares como Política Pública no Brasil. O documento, que embasa os argumentos dessa carta, deve ser publicado em novembro e gostaríamos, caso possível, de uma ação conjunta com o MDH para dar mais visibilidade ao tema.
2. Embora o CNJ tenha publicado recentemente em seu site a menção à não recomendação de uso de CF pelo Conselho Federal de Psicologia, ainda não há uma política clara quanto ao uso dessa técnica no judiciário nacional. Gostaríamos, portanto, de um auxílio para a realização de uma audiência fechada com o CNJ para que pudéssemos apresentar os nossos argumentos contra o uso de Constelações Familiares pelo judiciário.
3. Gostaríamos de discutir com o MDH o problema de outras pseudociências dentro de instituições nacionais como problemas de Direitos Humanos

Agradecemos a receptividade e o interesse em nos ouvir e nos colocamos à disposição dos senhores para quaisquer esclarecimentos e andamentos da temática.

Atenciosamente,

Natalia Pasternak - Presidente Instituto Questão de Ciência

Paulo Almeida - Diretor-Executivo Instituto Questão de Ciência

Carlos Orsi - Diretor Instituto Questão de Ciência

Marcelo Yamashita - Diretor Instituto Questão de Ciência

Luiz Almeida - Diretor Instituto Questão de Ciência

Elizabeth Pellegrini - Advogada e Pesquisadora do IFCH/ Unicamp

Marina Guagliariello - Mestre em Sociologia Jurídica e especialista em Direito Público

Mateus França - Mestre e Doutorando em Direito

Mártin Gawski - Advogado e Mestre em Direito

Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo - Conselheiro do Conselho Federal de Psicologia

Cecilia Teixeira Soares - Colaboradora do Conselho Federal de Psicologia

Anexos:

<https://www.revistaquestaodeciencia.com.br/artigo/2019/12/20/constelacao-familiar-machismo-e-pseudociencia-custas-do-sus>

<https://www.revistaquestaodeciencia.com.br/questao-de-fato/2022/03/26/surra-de-logica-em-falacias-pseudocientificas-0>

<https://oglobo.globo.com/brasil/direitos-humanos/mulheres-denunciam-que-justica-reabre-feridas-com-metodo-que-reencena-agressoes-para-solucionar-conflitos-1-25184779>

<https://www.estadao.com.br/politica/gestao-politica-e-sociedade/falsificacao-da-ciencia-nao-deve-ter-lugar-no-judiciario/>

<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2023/08/presente-no-sus-ozonioterapia-nao-recebeu-aprovacao-da-conitec.shtml>

<https://site.cfp.org.br/em-nota-tecnica-sistema-conselhos-destaca-incompatibilidades-no-uso-da-constelacao-familiar-como-pratica-da-psicologia/>